

Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de desconto de 15% do IPTU aos munícipes para a forma de pagamento em única parcela, a fim de estimular um único pagamento, e assim angariar volume maior de recursos para a municipalidade, proporcionando melhorias no atendimento das necessidades públicas da comunidade, bem como autorizar a realização do parcelamento do pagamento do IPTU 2026.

O desconto previsto neste projeto de Lei não gerará impacto negativo no orçamento, eis que em razão da arrecadação realizada obter-se-á valor superior e de forma imediata, decorrendo daí o acréscimo financeiro a suportar o presente desconto.

De mais a mais, como se trata de isenção de caráter geral, é dispensada a realização do estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois não se considera com renúncia de receita, a luz do que disciplina o § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este desconto tem sido concedido todos anos, de modo que entende conveniente a manutenção do mesmo, haja vista que se dá segurança para as pessoas, pois muitos efetuam a programação de suas vidas a partir daquilo que já possuem expectativa de comportamentos repetidos, situação esta que também deve ser combinada com a redução da previsão de arrecadação.



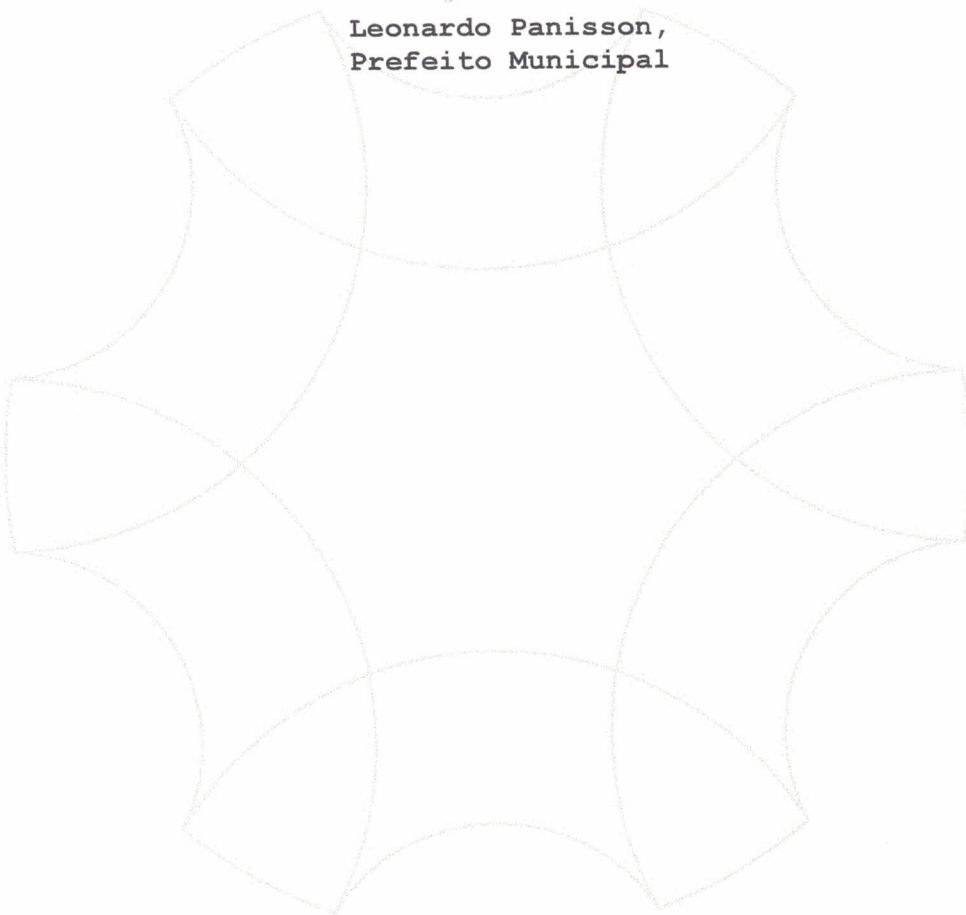
Esta é a justificativa para o Projeto de Lei supracitado, que encaminhamos a esta casa para apreciação, votação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 12 de janeiro de 2026.

LEONARDO
PANISSON:911
05250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.01.13
14:19:57 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**



Projeto de Lei nº 003/2026, de 12 de janeiro de 2026.

Concede desconto para pagamento do IPTU na forma que detalha para ano de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º É concedido desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento do imposto predial territorial urbano (IPTU) realizado em única parcela e até a data do vencimento, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º A taxa de lixo devida em cada exercício poderá ser parcelada juntamente com o IPTU do respectivo exercício, na forma regulamentada pelo executivo municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
12 de janeiro de 2026.

LEONARDO
PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.01.13 14:19:44 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**